



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 22 de setembro de 1988

ACÓRDÃO Nº 103-08.654

Recurso nº 50.891 - PIS DEDUÇÃO - EX.: DE 1985

Recorrente INDÚSTRIAS MONTALBAM LTDA.

Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS (MG)

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - DECORRÊNCIA - NULIDADE DO LANÇAMENTO.

Tendo sido declarado nulo o lançamento realizado no processo principal, igual sorte cabe ao lançamento do processo decorrente.

Declara-se nulo o lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIAS MONTALBAM LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em declarar nula a decisão de primeiro grau.

Sala das Sessões (DF), em 22 de setembro de 1988.

ANTÔNIO DA SILVA CABRAL

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

22SET1988

Participaram, ainda, so presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS AUGUSTO DE VILHENA, AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, RICHARD ULRICH KREUTZER e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

RECURSO Nº 50.891

ACÓRDÃO Nº 103-08.654

RECORRENTE: INDÚSTRIAS MONTALBAM LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de exigência do PIS/DEDUÇÃO do imposto de renda devido, como decorrência de omissão de receitas verificada em processo matriz, no qual a empresa é acusada de não escriturar mercadorias saídas, durante o exercício de 1985, no valor de Cr\$ 18.071.712.

A impugnação consistiu, apenas, na juntada da peça impugnatória apresentada no processo principal.

O Delegado da Receita Federal negou acolhida às razões da empresa, em decisão assim ementada:

"A contribuição para o Programa de Integração Social é constituída de duas parcelas, sendo uma delas calculada mediante a dedução de 5% (cinco por cento) do imposto de renda devido.

Lançamento procedente."

A título de recurso voluntário, limitou-se a empresa a escrever:

"Tendo sido formulado recurso voluntário ao processo matriz nº 10665/000.825/87-16 - I. R.PES SOA JURÍDICA, que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, CTN art. 151-IV, tornando-o ilíquido e incerto, a recorrente requer a juntada do presente recurso à decisão SERTRI constante do PAF decorrente, ou reflexo, supra determinado."

É o relatório.



V O T O

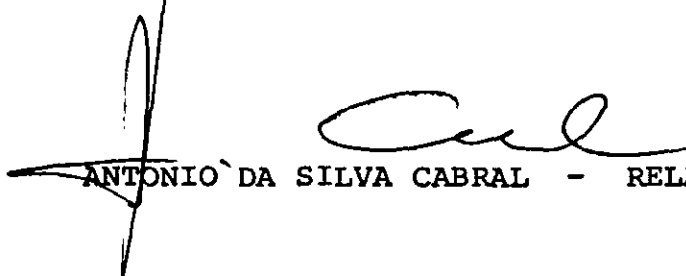
Conselheiro ANTONIO DA SILVA CABRAL, Relator:

O recurso é tempestivo, pois a ciência da decisão recorrida se deu em 16.06.88 (AR de fls. 22v.), enquanto a protocolização deste ocorreu em 30.06.88 (doc. de fls. 29).

Quanto ao mérito, tendo o lançamento, no processo principal, sido declarado nulo, em sessão de 19.09.88, objeto do Acórdão nº 103-08.596, igual sorte caberá a este processo, que é decorrente.

Assim sendo, voto no sentido de se declarar nulo o lançamento.

Brasília-DF., em 22 de setembro de 1988.


ANTONIO DA SILVA CABRAL - RELATOR.